

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001309/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026543/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103405/2021-07
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.109195/2020-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR, CNPJ n. 10.992.464/0001-85, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Guapórema/PR, Indianópolis/PR, Japurá/PR, Jussara/PR, Rondon/PR, São Tomé/PR, Tapejara/PR, Terra Boa/PR e Tuneiras do Oeste/PR**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA CCT 2020/2021

Fica estabelecido através do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência da CCT 2020/2021, devidamente registrada no Sistema Mediador do Ministério da Economia, processo nº 13068.109195/2020-71, do dia 01 de junho de 2021 até o dia 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos dias considerados feriados para o período de vigência deste instrumento coletivo, estabelecendo-se o horário de atendimento ao público das 8:00h às 18:00h, mediante o pagamento das horas laboradas com adicional de 100%.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula (prorrogação da jornada dos empregados nos feriados após os horários estabelecidos na presente cláusula; utilização do labor dos empregados em feriados não autorizados; desrespeito às condições ora acordadas; etc.), o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por dia em que o labor for utilizado sem a observância das condições pactuadas, cumulativamente haverá o pagamento da integralidade das horas trabalhadas neste dia as quais serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC. O pagamento da penalidade ora prevista como pena cominatória não desobriga o empregador da observância das normas ora fixadas, eis que o que efetivamente se busca é a garantia do não trabalho do empregado nos feriados de forma não pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - EMPRESAS E EMPREGADOS ABRANGIDOS

O presente Termo Aditivo abrange as empresas e empregados das respectivas categorias econômicas e profissionais em Mercearias, Mercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos (Atacado e varejo no mesmo local), nos municípios de CIANORTE/PR, CIDADE GAÚCHA/PR, GUaporema/PR, INDIANÓPOLIS/PR, JAPURÁ/PR, JUSSARA/PR, RONDON/PR, SÃO TOMÉ/PR, TAPEJARA/PR, TERRA BOA/PR, TUNEIRAS DO OESTE/PR E SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada.

CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO
Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS,
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR

ANTONIO PRONTO

Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.